



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 637 /2003 – PMS

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE
PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS
PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal divulgará, por todos os meios de que dispõe a Prefeitura, informações relativas aos instrumentos de participação popular e aos prazos para prestações de contas do Município previstas na Lei Orgânica do Município de Santana e demais legislação municipal específica.

Parágrafo Único. Para efeito do que estabelece o “caput” deste artigo, deve ser feita a divulgação:

I – das leis e dispositivos que regulamentam os instrumentos de participação popular;

II – dos dispositivos legais que definem os prazos para prestações de contas do Município.

III – dos programas, resoluções, composições e reuniões dos Conselhos;

IV – das políticas para cada setor.

Art. 2º. As despesas da divulgação de que trata esta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art. 4º. Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
21 de agosto de 2003.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana